

NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO CONFERENTES DE GRAU ACADÉMICO NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Nota Introdutória

O modelo de organização do ensino superior no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado IPP, contempla, para além de dois graus académicos correspondentes a 2 ciclos de estudos, os cursos de Pós-graduação que pretendem dotar os estudantes de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação em vários domínios do conhecimento.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento aplica-se aos cursos de Pós-graduação não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada ESS-IPP. O cumprimento do Plano de Estudos permite a obtenção de um Diploma de Ensino Superior.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1. Sem prejuízo de disposições legais específicas, podem candidatar-se à frequência de cursos de Pós-graduação não conferentes de grau:
 - a. Titulares do grau de Licenciado ou superior na área ou áreas afins do Curso de Pós-Graduação;
 - b. Experiência profissional relevante efetiva na área ou áreas afins do Curso de Pós-Graduação.
2. A admissão e seriação dos candidatos é da competência de um júri designado pelo Diretor da ESS-IPP, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, sendo que integra o júri, como elemento efetivo, o coordenador de curso.

3. Compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar os critérios de seleção e seriação dos candidatos, sob proposta do coordenador de curso.
4. As candidaturas são apresentadas no prazo a definir em sede de concurso aberto por despacho do Presidente do IPP, divulgado através de edital a publicar no sítio na internet do IPP.
5. Sem prejuízo da informação relativa a cada curso, divulgada em permanência no sítio na internet do IPP, o edital referido no número anterior deve conter:
 - a) Os números mínimo e máximo de admissões;
 - b) Os documentos a apresentar no processo de candidatura;
 - c) Os critérios de seleção e seriação aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
 - d) O calendário do concurso;
 - e) A data prevista para início do curso e dias de funcionamento.
6. Em caso de não ocupação de todas as vagas, podem ser abertas tantas fases de candidatura quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, desde que garantida a adequada integração no curso dos estudantes que venham a ingressar em fases de candidatura posteriores.
7. As candidaturas devem ser apresentadas nos termos e prazo indicados no edital.
8. Sem prejuízo de poder ser exigida outra documentação, devidamente divulgada em edital, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura;
 - b) Cópia de certificado de habilitações comprovativo da titularidade do grau detido, exceto quando o grau tenha sido obtido no IPP;
 - c) Fotocópia de documento de identificação, acompanhado do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
 - d) Um exemplar do curriculum vitae.
9. Os resultados são divulgados através de edital a publicitar no sítio na internet do IPP.
10. Quando o número de candidatos admitidos for inferior ao número máximo de admissões, o edital referido no número anterior deve conter a indicação de admitido (colocado) ou excluído, acompanhada da fundamentação em caso de exclusão.
11. Quando o número de candidatos admitidos seja superior ao número máximo de admissões, o edital referido no n.º 10 deve conter a lista ordenada dos candidatos admitidos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
12. À audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
13. Dos resultados cabe reclamação fundamentada dirigida ao júri, no prazo definido no edital de abertura de candidaturas.
14. Os resultados finais são homologados pelo Presidente do IPP.
15. A decisão de admissão apenas tem efeito para a edição do curso, em cada ano letivo.

Capítulo II

Estrutura, organização e funcionamento

Artigo 3.º

Estrutura dos cursos de Pós-graduação

1. O Curso de Pós-graduação, com pelo menos 30 ECTS, estrutura-se num ou dois semestres curriculares.
2. Os Cursos de Pós-graduação funcionam em regime diurno ou noturno, até três dias por semana.
3. No caso de extinção ou não abertura de um curso, a ESS-IPP não garante a realização de uma nova edição, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não satisfeitas as condições pressupostas, superiormente estabelecidas para o efeito.
4. Os estudantes que regularmente inscritos numa dada edição do curso não o concluíam, mas pretendam concluí-lo, poderão inscrever-se noutra edição do mesmo curso, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato quer haja um intervalo temporal entre as duas edições.
5. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas o Seminário e/ou Estágio e, se for possível, poderá ser aceite a inscrição do estudante no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do curso, devendo para isso ser assegurada a aceitação de uma entidade de acolhimento para realização do Seminário ou Estágio e disponibilizado um docente orientador/responsável da ESS-IPP.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

1. As normas gerais relativas a matrículas e inscrições, regem-se pelo Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do IPP.
2. Realizada a matrícula, cada estudante obriga-se ao conhecimento integral da estrutura curricular e das regras de funcionamento do Curso divulgadas no sítio da Internet do IPP e da ESS-IPP.

Artigo 5.º

Taxas e propinas

1. As condições das taxas, bem como os valores a aplicar nos serviços são constantes de tabela de emolumentos em vigor disponível na página do IPP.
2. As condições referentes ao pagamento da propina são constantes no Despacho n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de julho, que aprova o Regulamento de pagamento de propinas.
3. O montante da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do

Presidente do IPP.

Artigo 6.º

Coordenação de curso

1. Para cada curso de Pós-Graduação, a Direção da ESS-IPP nomeia um docente que desempenha as funções de Coordenador e este propõe um Subcoordenador, o qual, posteriormente, será nomeado pela Direção.
2. O Coordenador de Curso tem as competências definidas no n.º 2 do Artigo 45.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicado no Diário da República n.º 111, 2.ª Série, de 9 de junho, e no n.º 2 do Artigo 17º do Despacho n.º 139/2022, de 13 de dezembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro, que aprova os Estatutos da ESS-IPP.

Artigo 7.º

Calendário escolar e horário

1. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Conselho Pedagógico e aprovado Diretor.
2. Com base no calendário escolar é elaborado pelo Coordenador de Curso, o cronograma geral de distribuição da carga letiva das Unidades Curriculares [UC] pelas semanas de duração do curso e do ano letivo.
3. O horário semanal de cada semestre curricular, para cada curso, é proposto semestralmente pelo Coordenador de Curso, aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e divulgado até 48 horas antes da data de início das atividades letivas, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
4. O calendário de exames é elaborado pelo Coordenador de Curso, e aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
5. O calendário de exames é divulgado, até 30 (trinta) dias após o início do semestre, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
6. A inscrição nos exames é da responsabilidade de cada estudante, que o deve fazer nos prazos e nos termos definidos no calendário académico de cada ano letivo da ESS-IPP.

Artigo 8.º

Frequências e faltas

1. À frequência e à avaliação, em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o Regulamento de

avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESS-IPP, Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro de 2021, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro.

2. O limite de faltas tem por base o número de horas de contacto, de cada UC de frequência obrigatória, respetivamente atribuídas no plano de estudos.
3. Considera-se reprovado à UC o estudante que exceda o número limite de faltas, em cada UC de frequência obrigatória (20%).
4. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respetivos docentes e/ou orientadores, em suportes físicos e/ou eletrónicos, destinados para o efeito.
5. Aos estatutos especiais é aplicada a lei vigente e o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro.

Artigo 9.º

Fichas das Unidades Curriculares

1. O funcionamento da UC é descrito na Ficha, cuja elaboração é da responsabilidade do professor responsável, devendo esta ser apresentada aos estudantes na primeira sessão letiva da UC.
2. A publicitação da Ficha da UC é feita no sistema académico de apoio à atividade letiva (PAE) até ao início da UC.
3. A Ficha da UC pode sofrer alterações até duas semanas após o início da UC, sendo considerada definitiva após este período e validada pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos

1. A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento em relação à evolução dos conhecimentos adquiridos; capacidade de pensamento crítico; resolução de problemas; capacidade de comunicação; preparação e competência para o exercício profissional correspondente; aptidão para a investigação e apreciação crítica de factos.
2. A avaliação é específica em cada uma das UC integrantes do plano de estudos do curso:
 - a) É realizada por avaliação contínua ou por exame nas tipologias Teóricas e Teórico-práticas;
 - b) É realizada por avaliação contínua nas tipologias de Estágio e Seminário.
3. Avaliação do ensino teórico e teórico prático:
 - a) A avaliação contínua deve permitir informação relevante sobre todo o processo de ensino e aprendizagem individual através de diferentes metodologias de avaliação, conforme a especificidade de cada UC e descrito na respetiva Ficha;
 - b) O regime de realização das provas é presencial, podendo haver exceções, devidamente

- autorizadas pela Direção da ESS-IPP;
- c) A data das provas de avaliação deve constar no planeamento da UC e ser comunicada aos estudantes no início da UC;
 - d) Verificando-se impedimento do estudante estar presente na data prevista para a avaliação, desde que por situações possíveis de justificação de faltas, deverá ser agendada nova data pelo docente, até ao término da UC;
 - e) Situações possíveis de justificação de faltas:
 - i. Certidão comprovativa da presença no Dia da Defesa Nacional;
 - ii. Certidão comprovativa da presença em Tribunal (deve conter a hora de chegada e a hora de saída do tribunal);
 - iii. Certidão comprovativa da presença em Consulta Médica (deve conter a hora de chegada e a hora de saída da consulta);
 - iv. Certidão comprovativa de Internamento Hospitalar;
 - v. Atestado Médico;
 - vi. Outras situações, desde que acompanhadas do documento comprovativo e com parecer favorável do Coordenador de Curso.
 - f) Em cada UC, é obrigatória a realização de um ou mais momentos de avaliação, com componente individual, consoante o número total de ECTS;
 - g) Os enunciados das provas de avaliação devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada item em avaliação, devendo o docente responsável depositar a mesma, no Dossier Técnico Pedagógico (DTP) do PAE da respetiva UC, tal como os critérios de correção;
 - h) A classificação das provas de avaliação, expressa-se numa escala decimal de 0 a 20 valores;
 - i) A divulgação dos resultados obtidos numa prova de avaliação, deverá ser divulgada até 48 horas antes da realização de nova prova ou do final da UC;
 - j) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua (igual ou superior a 10 valores) ficam dispensados da realização da prova de exame;
 - k) A classificação final da UC e do exame é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito quando o seu valor decimal for inferior a 0,5.

Artigo 11.º

Seguro escolar e responsabilidade civil

Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo IPP.

Capítulo IV

Conclusão do Curso

Artigo 12.º

Condições de conclusão do curso

1. O estudante conclui o Curso de Pós-Graduação quando obtiver a aprovação nas UC que lhe permitam completar o respetivo plano de estudos.
2. Pela conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é devida a atribuição de um diploma de ensino superior.

Artigo 13.º

Classificação Final

1. A classificação final dos Cursos de Pós-graduação é calculada em conformidade com o estabelecido pelas respetivas Coordenações de Curso e aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes.
2. A classificação final dos Cursos de Pós-graduação é calculada através da média aritmética ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos:
 - a) Cursos com 60 ECTS:
$$\text{Classificação Final} = [(\text{Classificação UC1} \times \text{N.º ECTS UC1}) + (\text{Classificação UC2} \times \text{N.º ECTS UC2}) + (\dots) + (\text{Classificação UC...} \times \text{N.º ECTS UC...})] / 60$$
 - b) Cursos com 30 ECTS:
$$\text{Classificação Final} = [(\text{Classificação UC1} \times \text{N.º ECTS UC1}) + (\text{Classificação UC2} \times \text{N.º ECTS UC2}) + (\dots) + (\text{Classificação UC...} \times \text{N.º ECTS UC...})] / 30$$

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelos Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

Artigo 15.º

Regras de Conduta

Os estudantes deverão considerar o descrito no Código de Ética do IPP.

Artigo 16.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento são resolvidas

por despacho da Direção da ESS-IPP.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes normas produzem efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2023/2024, inclusive.

07 de fevereiro de 2024

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde,

(Joana Rita Pimenta Nobre – Prof. Adjunto)

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde,

(Olga Joaquina Vaz Batista Louro – Prof. Adjunto)

Homologado pelo Sr. Presidente do IPP em 01.03.2024, constando do EDOC/2024/2064.